



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3915–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 21

DIRETORIA GERAL ..... 23

DIRETORIA FINANCEIRA ..... 26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ..... 27

CENTRAL DE COMPRAS ..... 27

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **AGENOR LACERDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ferraz Brito-CE, filho de Maria Lacerda Pereira e de José Marcos da Silva, nascido aos 08/05/1967, RG n.º 1363619 SSP/TO, CPF n.º 038.310.661-32, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 121, § 2º, incisos III e IV do Código Penal c/c artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003**, nos autos da **Ação Penal nº0017530-64.2016.827.2706** e, como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (24/10/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - Autos Ação Penal Nº 0004454-70.2016.827.2706**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **RAIWLLANY SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 12.07.1993, natural de

Abreulândia - TO, filha de Sebastião Pereira da Silva e Wagna Araújo dos Santos Silva, portadora de CPF nº 046.081.251-33, residente à Rua Hilário Monteiro, casa 171, Bairro Urbano, Uruçui-PI, qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 306 da Lei nº 9.503/97**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 24 de outubro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo. 0009593-03.2016.827.2706, ajuizados por CELMA LOPES DA SILVA, em face de PASTORA LOPES DA SILVA, no qual foi decretada a interdição de PASTORA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 204.310 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 623.755.391-68, nascida em 03 de abril de 1926, natural de Taboa - MA, filha de Belizario Ferreira da Silva e Maria Rodrigues da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao cartório de registro civil de Presidente Dutra - MA, sob o nº.19, as fls. 21, do livro nº.17, residente na Avenida Cônego João Lima, nº 2.843, Centro, Araguaína/TO, a qual é portadora de doenças tipo trombos, pressão alta e diabetes dependente de insulina devido também ser uma pessoa idosa CID-E-10, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora da interditada, a Sra. CELMA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº199.863.18-0, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 117.878.798-28, residente no endereço acima mencionado. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 24, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso II do CPC/15, decreto a interdição de PASTORA LOPES DA SILVA, nomeando-lhe CELMA LOPES DA SILVA. como curadora que devera representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art.747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providencias do art. 755 do Novo Código de Processo Civil. Declaro a Extinção do processo com ampara no art. 487, inciso I do Novo de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas da partes. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 24 de outubro de 2016. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 0019013-66.2015.827.2706, ajuizada por Antonio Lopes Correia em desfavor de Claudiano Rodrigues Correia, na qual foi decretada a interdição do requerido, CLAUDIANO RODRIGUES CORREIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07 de janeiro de 1989 na cidade de Araguaína/TO, filho de Antonio Lopes Correia, inscrito no RG. nº 397.909 2ª via SSP/TO e no CPF nº 020.568.251-04, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 51.639, às Folhas 267, do Livro nº A-48 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína/TO; residente nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ter sido acometido de transtornos específicos misto do desenvolvimento da fala e da linguagem, das habilidades escolares, e das funções motora (CID:F83), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador, o Sr. ANTONIO LOPES CORREIA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 973.842 SSP/TO e no CPF nº 332.550.161-34, residente na Rua S4, nº 310, próximo ao Antigo Bem Bom, Vila Santiago, Araguaína/TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 36 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de CLAUDIANO RODRIGUES CORREIA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador seu pai ANTONIO LOPES CORREIA. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas.

Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO. 26 de agosto de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de outubro de 2016. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos: n.º 0000524-15.2014.827.2706

Acusado: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

Vítima: MARIA DE JESUS GOMES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO o acusado Senhor RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro,,sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir“Ante o exposto, com base no art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**...Quanto à fiança prestada pelo réu, após o trânsito em julgado determino a restituição do valor integral, sem desconto, conforme art.337 do CPP.”.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos: n.º0006068-47.2015.827.2706

Requerido: J.G.Da.S

Requerente: K.L.G.Da.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima K.L.G.Da.S, brasileira. da r. sentença, **proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito:** “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos: n.º 0006047-71.2015.827.2706

Requerido: I.G.P

Requerente: J.M.De.G

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **J.M.De.G**, brasileira, **da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito:** “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5013480-12.2013.827.2706

Requerido:**V.J.Da.S**

Requerente:A.R.Da.S.M

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor **V.J.Da.S**, brasileiro, fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido **V.J.Da.S:** “a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo vigente, a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Senhor Oficial de Justiça no ato da intimação. As medidas especificadas nos itens “b” “c” e “d” não abrangem o(a)s filho(a)s do casal, portanto, **INDEFIRO**, no momento, o requerimento de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, tendo em vista que não há informações no requerimento de medidas protetivas de urgência de violência contra as crianças. O referido requerimento poderá ser objeto de análise desde que juntados documentos que comprovem as

alegações e necessidade de restrição ou suspensão de visitas. Ficará o requerido advertido de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de..” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**  
**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0007596-82.2016.827.2706

Requerido: G.F.Dos.S

Requerente: W.S.L

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor G.F.Dos.S, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber: . Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido **G.F.Dos.S: a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; **e)** Fixo os alimentos provisórios em favor dos filhos menores no valor de R\$ 300, devidos a partir da citação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica a requerente intimada para, no prazo de vinte dias, juntar os documentos de identificação dos filhos menores, sob pena de perda automática da eficácia desta determinação. Deixo de determinar o afastamento do requerido do lar, uma vez que consta no boletim de ocorrência que as partes residem em endereços distintos. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Em razão de a tutela cautelar basear-se em cognição sumária, friso que as partes poderão ingressar com as ações cíveis apropriadas, no juízo de família, para regularização do divórcio/dissolução de união estável, partilha de bens, guarda de eventuais filhos menores, visitas e alimentos. Assim, por meio de cognição exauriente, típica de processos/fases de conhecimento, eventuais determinações relativas às matérias referidas neste parágrafo poderão ser modificadas, perdendo, destarte, a eficácia, a partir do momento em que for prolatada a decisão alteradora no juízo de família competente. **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do CPC), sob pena de se presumir aceitos pelo réu como ocorridos os fatos alegados pela autora (art. 307, caput, do CPC).**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**  
**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º0001516-39.2015.827.2706

Requerido:I.P.A

Requerente M.C.P.Do.N

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor I.P.A, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e)Deixo de Regular ou suspender as visitas do acusado aos filhos menores em razão de a vítima informar que não possui filhos com o mesmo. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC).**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**  
**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0007764-21.2015.827.2706

Requerido: J.D.D.Da.S

Requerente: R.P.Da.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor J.D.D.Da.S, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública. ....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0000181-45.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIA DE SOUZA CORTEZ

Interditada: CATARINA MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de CATARINA MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente ANTONIA DE SOUZA CORTEZ, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito ( art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também genitora da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 00000073-16.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: VALDECI DOS SANTOS OLIVEIRA

Interditada: MARIA LUZIA CANTUARIA DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de MARIA LUZIA CANTUARIA DOS SANTOS, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente VALDECI DOS SANTOS OLIVEIRA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito ( art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também genitora da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados

exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa (processo nº 5000046-90.2003.827.2710), tendo como requerente ARTESANATOS DE FOGOS SÃO GERALDO LTDA, e como requerido LAUDEMIR PEREIRA LEITE, sendo o presente para intimar o requerido **LAUDEMIR PEREIRA LEITE**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 05. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de outubro de 2016. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0002618-50.2016.827.2710), tendo como Requerente SARA LIMA DOS SANTOS representado por sua genitora REGINA LIMA DOS SANTOS, e como requerido(s) ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, ENILDE ALVES TRINDADE e ELIAS ALVES DOS SANTOS, sendo o presente para **CITAR** o Requerido **ELIAS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 368.485 SSP/TO, CPF 026.497.761-02, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente ação, contestando-a, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da audiência**, sob pena de revelia e confissão, e **INTIMAR** para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista, para **Audiência - Conciliação - Designada - Sala de Audiência - 08/11/2016 09:30:00**, acompanhado de advogado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de outubro de 2016. Eu, RICARDO LIMA AMORIM, (Técnico Judiciário) que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 111/2016**

Ficam as partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. Processo nº 5000256-59.2008.827.2713**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WALDIR BATISTA RIOS

ADVOGADOS: Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO 4094

REQUERIDO: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA EPP, ROMISSON MATIAS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...*Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** cautelar formulado na inicial, a fim de determinar que os bens constritados permaneçam assim até o julgamento da ação principal de execução nº. 5000257-44.2008.827.2713, pelo que torno definitiva a liminar concedida no evento 01 – DEC7, convertendo o presente arresto em penhora, independentemente

de termo, o que faço com fundamento no artigo 798 do CPC/73, c/c artigo 830, parágrafo 3º do CPC/15. **CONDENO**, ainda, os requeridos ao *pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios* estes fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, c/c artigo 87, parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. **PROVIDENCIE A ESCRIVANIA** a trasladação de cópia desta decisão para os autos principais nº. 5000257-44.2008.827.2713. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**: a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial; b) dê-se baixa na caução ofertada pela parte autora, com o consequente desbloqueio do veículo junto ao Sistema RENAJUD. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2016.(ass..) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito”.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) Doutor(a) KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) APARECIDO ERNESTO CARNEIRO ASSUMPÇÃO, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, portador do RG n. 423.156 SSP/TO, nascido em 09/03/1954, natural de Cardoso/SP, filho de Juvenal Carneiro de Assumpção e de Maria Silveira de Assumpção, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000139-63.2016.827.2717, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, SILMAR DE PAULA, digitei. Tocantínia – TO, 24 de outubro de 2016 (24/10/2016). KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juiz(a) de Direito CERTIDÃO Certifico e dou fé, haver afixado cópia do presente no átrio do Fórum da Comarca de Figueirópolis/TO, Em 26/10/2016. SILMAR DE PAULA - Escrivão Judicial.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

Ação Penal nº 5000967-07.2012.827.2719

**Réu: UBIRAJARA AGUIAR SOUSA**

**O Doutor Luciano Rostirolla**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado, **Ubirajara Aguiar Sousa**, vulgo “Bira”, brasileiro, solteiro, trabalhador rural,, nascido aos 10/07/1974, natural de Porto Franco-MA, filho de Antonio Ferreira de Sousa e Geracina Aguiar de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 217-A, c/c art. 14 II do CP, c/c 1º, VI da lei nº 8.072/90 e na forma do artigo 69 do CP.** Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 17 de outubro de 2016. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 069/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias.**

O Magistrado Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**PROCESSO Nº 5000296-80.2009.827.2721 - CHAVE PROCESSO: 871917924415**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS**

**EXECUTADO: NILSA DE ARAÚJO BARROS**

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada: NILSA DE ARAÚJO BARROS, brasileira, casada, servidora pública estadual.**

**QUANTIA DEVIDA: R\$ 523,27 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).**

**NATUREZA DA DÍVIDA: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano.**

**DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: CDA nº 0007, livro nº 001/2009, fl. 07, inscrita em 01/09/2009. DESPACHO do Evento 21: "Defiro o pleito retro. Cite-se a executada, via edital. Cumpra-se nos termos do artigo 8º, inciso IV, da LEF. Após, vistas ao exequente. Cumpra-se. Guaraí/TO., data certificada digitalmente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito"**

**ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 21 de outubro de 2016 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura eletrônica do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria 467/2016)**

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 77 / 2016 - DF**

**O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc....**

**Considerando** que o servidor **André Henrique Oliveira Leite**, Escrivão Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, matrícula nº 352060, lotado no Juizado Especial Cível, desta Comarca, encontrar-se afastado de suas atividades pelo período de 2 (dois) sendo **10 e 11 de outubro do fluente ano**, para tratamento da própria saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora Francilmara Coelho de Aguiar, Técnica Judiciária, matrícula nº 352513, lotada no Juizado Especial Cível, Comarca de 1ª Instância de 3ª Entrância, Gurupi – TO para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva serventia, pelo período de 2 (dois) sendo: **10 e 11 de outubro do ano em curso**.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 10 de outubro de 2016.

**Elias Rodrigues dos Santos**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Procedimento Comum – 0000469-79.2015.827.2722**

Requerente: Andreilino Rocha de Araújo

Advogado(a): Lara Gómes de Souza – Defensora Pública

Requeridos(a): Roger Luiz Monteiro de Almeida

Advogado(a): Não constituído

**INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para determinar ao Requerido que no prazo de 30 dias providencie a transferência para o seu nome da motocicleta YAMAHA/YBR 125K, ano e modelo 2005, placa MWS7050/TO, cor vermelha, RENAVAM 884181510, chassi 906KE04450113510, sob pena de, em não o fazendo, arcar com multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$6.000,00, bem como pague todos os débitos gerados sobre o**



veículo a partir de 24.11.2010. Não sendo transferida no prazo de 30 (trinta) dias, oficie-se o DETRAN para que promova a respectiva transferência, devendo, posteriormente, lançar as taxas e despesas em nome do adquirente. Em razão da sucumbência, condeno o requerido a pagar as custas processuais e taxas judiciárias, nos termos do Provimento 05/2016 CGJUS, bem como honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa atualizado, considerando os trabalhos exigidos aos autos. Porém, suspendo a exigibilidade dos mesmo pelo período de 05 (cinco) anos, tendo em vista o requerido ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-Proc. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM". INTIMAÇÃO Fica ainda intimada do dispositivo da Decisão, em face de Embargos de Declaração: "Assim, nos termos do artigo 1.024 do NCP/15, JULGO procedentes os presentes Embargos Declaratórios, pelo que modifico o dispositivo da sentença exarada no evento-25 para que seja excluída a parte que menciona a suspensão da exigibilidade da condenação do Requerido em custas, taxas e honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN nos moldes já determinados na sentença proferida no evento-25 e reiterado o pedido no evento-30. Intimem-se. Datado e certificado pelo E-proc. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO (Portaria nº 2073 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins)"

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima GEUSA NUNES DE MORAIS**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0002573-10.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **RUIVAR RIBEIRO GALVÃO**, tendo como vítima **GEUSA NUNES DE MORAIS**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 39 dos autos), que segue: "Isto posto, **condeno** o acusado **Ruimar Ribeiro Galvão** pela prática do crime capitulado no artigo 129, § 9º/CP, com as disposições da lei 11.340/06. ... fixo a pena base em **3 (três) meses de detenção**. Não há agravantes, nem causa de aumento de pena. Razão que torno a pena base em definitiva. ... fixo ao condenado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juízo da Execução. ... Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado, enquanto durar os efeitos da condenação. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: Nº 0000006-97.2016.827.2724**

Requerente: MARIA DE JESUS BEZERRA DE SOUSA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOSA -OAB- TO 1671A

Requerido: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO

Advogado: BRUNA BABRAL SILVA – OAB/PA – 18.894

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO DE 10 DIAS**

**INTIMAR** a Advogada da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada no evento 19** do Processo acima epigrafado, a seguir transcrita: **SENTENÇA**: ISTO POSTO, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, para **CONDENAR A CÂMARA DE DILIGÊNCIA LOJISTAS DE BEBEDOURO**, a pagar a autora MARIA DE JESUS BEZERRA DE SOUSA, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos a partir do arbitramento, conforme dispõe a Súmula do STJ nº 362 e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, qual seja, da negativação indevida (Súmula nº 54 do STJ c/c art. 398 do Código Civil). Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins –TO, data do protocolo eletrônico. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito".

**PROCESSO: Nº 0000006-97.2016.827.2724**

Requerente: MARIA DE JESUS BEZERRA DE SOUSA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOSA -OAB- TO 1671A

Requerido: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO

Advogado: BRUNA BABRAL SILVA – OAB/PA – 18.894

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO DE 10 DIAS**

**INTIMAR** a Advogada da parte conclusiva da Respeitável **Sentença exarada no evento 19** do Processo acima epigrafado, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** ISTO POSTO, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, para **CONDENAR A CÂMARA DE DILIGÊNCIA LOJISTAS DE BEBEDOURO**, a pagar a autora **MARIA DE JESUS BEZERRA DE SOUSA**, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos a partir do arbitramento, conforme dispõe a Súmula do STJ nº 362 e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, qual seja, da negativação indevida (Súmula nº 54 do STJ c/c art. 398 do Código Civil). Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins –TO, data do protocolo eletrônico. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** - Juiz de Direito”.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000279-61.2011.827.2725, Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, onde figura como parte autora **MANOEL CÍCERO SILVA FILHO** e requerido **INVESTCO S/A, ANTÔNIO GOMES DE BARROS**, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. **ANTÔNIO GOMES DE BARROS** - CPF: 06119336168, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 12, a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do Art. 487, I do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, confirmo a posse do imóvel objeto dos autos em favor do Requerido. Condeno o Requerente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, suspendo a exigibilidade em conformidade com o disposto no art.98, §3º do CPC. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema e-proc. **MÁRCIO SOARES DA CUNHA** - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Miracema. Portaria 2370/2016 - DJe nº3831 de 20/06/2016". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2016. Eu **CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ**, Servidora Judicial, o digitei. *Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto* - Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº. 0001974-30.2014.827.2726 - CHAVE: 857277160314**

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: **MAERCIO COELHO MENDES – ME**

Advogado:

Requerido: **STELYANNE DOS SANTOS RODRIGUES**

Advogado:

**SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil de 2015, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Expeça-se em favor do (a) credor (a) certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas (Lei 9.099/95, artigo 54) P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, providencie-se as devidas baixas. Data certificada pelo sistema e-PROC. **Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor **CLEDSON JOSE DIAS NUNES**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 0000411-64.2015.827.2726, chave de acesso 309404398015, requerido por **ANTONIO MENDES FREIRE** em desfavor de **MARIA JANAYNA GUIMARÃES RIBEIRO**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA JANAYNA GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Decisão lançada no evento 23 item 2, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o

presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

## **PALMAS** **4ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os

**AUTOS Nº: 0024488-94.2016.827.2729 CHAVE: 966024142016**

**AÇÃO: Usucapião Extraordinária, Aquisição, Propriedade, Coisas, DIREITO CIVIL**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000.00**

**REQUERENTE(S): MEYRIANNE RAMOS MADEIRA**

**REQUERIDO(S): FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o requerido** FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO, em endereço incerto e não sabido, para que compareça na audiência de mediação e/ ou conciliação a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO deste Fórum - 1º Piso, designada para o dia - 24/11/2016, às 16:30:00. Fica advertido que no caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, conforme o disposto no artigo 334, do Novo CPC, bem como de que, não havendo conciliação, caso queira, poderá oferecer defesa, conforme art. 344 do mesmo diploma legal. Estes autos encontram-se disponibilizados via sistema e-proc em www.tjto.jus.br, após inserir o nº dos autos e chave indicado acima. (Normativa nº 1/2006 - Presidência/ASPRE)

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de outubro de 2016. Eu \_\_\_\_\_ ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo.

## **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 08/2016**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5001273-19.2007.827.2729**

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA ARMANDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 239007359714

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

#### **02- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5005715-57.2009.827.2729**

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ARTHUR FELICISSIMO DE CASTRO NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 614697079115

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA" (...) Tendo em vista que o autor não cumpriu a diligência solicitada JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Não havendo recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

#### **03- Ação: Danos Morais- 5011857-09.2011.827.2729**

Requerente: MARILENE PINHEIRO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: NIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 610116052514

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) A parte requerente foi devidamente intimada, por meio de seu advogado e pessoalmente, a dar impulso à lide, bem como a constituir novo causídico. Não o fez. Observo que houve a intimação presumida, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito.”

**04- Ação: Cobrança - 5012915-47.2011.827.2729**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS PONTE

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: NEURA DIAS PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 935995067012

INTIMAÇÃO: “DECISÃO (...) Desta forma, intime a parte autora via sistema para conhecimento desta decisão e a requerida via publicação em diário da justiça, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, em especial, quanto ao desejo de produção de provas. Após, concluso para sentença. Palmas, 19 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

## 1ª Vara Criminal

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

#### AUTOS 5005991-88.2009.827.2729

ACUSADOS: IDEGLON LEITE DE ARAÚJO e GEANE LEITE ARAÚJO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**FINALIDADE:** O juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **IDEGLON LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 26.01.1978, natural de Barra do Corda-MA, filho de Antônio Pereira Araújo e Doralice Leite de Araújo, e **GEANE LEITE ARAÚJO**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 16.03.1976, natural de Barra do Corda-MA, filha de Antônio Pereira Araújo e Doralice Leite de Araújo, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5005991-88.2009.827.2729, cujo teor segue transcrito: “**DECISÃO** Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de IDEGLON LEITE DE ARAÚJO e GEANE LEITE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas no artigo 180, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia 13 de maio de 2009. Após a instrução processual, restou sentença condenatória com aplicação de penas privativas de liberdade de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, e multa ao primeiro acusado, e 1 (um) ano e 8 (oito) meses, e multa, à segunda acusada. Não houve recurso por parte do Ministério Público. Impossibilidade de majoração da reprimenda. Vieram-me conclusos para deliberar sobre a extinção da punibilidade. Se considerarmos a data do recebimento da denúncia (13.05.2009) e a da publicação da sentença (06.03.2014), aplicando a regra contida no § 1º, do art. 110 do Código Penal, necessário se torna o reconhecimento da extinção da punibilidade. Assim, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, e § 1º, do art. 110, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão executória e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados supracitados, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Considerando que foi interposto recurso de apelação pela acusada Geane Leite Araújo, intime-se a defesa para que confirme o interesse na interposição recursal. Com a resposta, venham-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. . Palmas/TO, 20.10.2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 28.06.2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, mat. 238641, digitei e subscrevo.

## Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos:** 0024753-96.2016.827.2729 **Chave:** 458989075816

Requerente: CEZANNE ALVES MENDES MOTTA

Advogado: Flávio de Faria Leão, OAB/TO 3965B

Requerida: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417

**SENTENÇA:** “(...) Sendo assim, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: a) condenar a parte requerida à restituição do valor pago pela parte autora, no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sobre os quais incidirão juros, até 1% ao mês, e correção monetária, pelo INPC, desde a data do laudo que constatou o defeito; b) condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sobre os quais incidirão juros, à taxa de 1%, ao mês, desde a data do laudo que constatou o defeito, e correção monetária, pelo INPC, desde a data da sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de outubro de 2016. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 21 de outubro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo Eletrônico nº: **5002055-44.2012.827.2731, 5002053-74.2012,827,2731 e 5002054-59.2012.827.2731**

Chave Processo nº.....: 458603878514, 584997868014 e 601361839714

Natureza da Ação: **Declaratória de Nulidade.**

Requerente: **HOSANA MARTINS DE LACERDA.**

**Advogado(a):** Dr(a) Flávio Fonseca de Aguiar-OAB/GO nº 21.869 e Dr. Luciano Pereira da Costa –OAB-TO nº 19.968

1º Requerido: **JOSÉ CARLOS REGO MORAIS, JOÃO LUIZ DE CASTRO e ABADIA MARTINS SOARES REGO MORAIS**

**Advogado(a):** Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB/TO nº 748.

2º Requeridos: **ADÃO CANDIDO SILVA, ELIENE MARIA OLINDA FIRMINO ALVES, MANOEL FIRMINO NETTO e MARIA IVONI ALVES SILVA.**

**Advogado(a):** Dr. Martines Rodrigues Maciel –OAB/GO nº 12.292.Ercílio Bezerra de Castro Filho –OAB/TO nº 69.

3º Requeridos: **DCLAUDIVINO ROSA PINTO**

**Advogado(a):** Dr. Maciel Araújo Silva –DP nº 8786933748.

**INTIMAÇÃO:** 1º) Intimar os advogados da parte requerente – **Dr(a) Flávio Fonseca de Aguiar-OAB/GO nº 21.869 e Dr. Luciano Pereira da Costa –OAB-TO nº 19.968**, para manifestarem-se no prazo de QUINZE (15) DIAS, requerendo o que entenderem de pertinente nos autos, sob pena de arquivo dos autos e para efetuar(em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº **(63) 3218-4388**. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de Outubro de 2016. **Jacira Aparecida Batista Santos** – Técnica Judiciária.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAÇÃO DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos: 5000001-13.2009.827.2731 – Chave: 428817824613 – Adoção. Requerente: M. J. T. de M. e C. B. da S.. Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos OAB-TO 4340 e/ou Dra Maria do Carmo Rodrigues da Silva OAB-TO 5064. Requeridos: M. E. C. S. e/ou Leldison Barbosa de Sousa. Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira – Defensor Público. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar o requerido Leldison Barbosa de Sousa, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido dos termos da SENTENÇA abaixo transcrita para caso queira interpor recurso no prazo legal. SENTENÇA: MARIA JUDENIR TEIXEIRA MELO e CLAUDENOR BARBOSA DA SILVA, já qualificados nos autos, requereram a este juízo a ADOÇÃO da criança B. C. DE S., filha de MARIA ELCINA CARNEIRO SOARES e pai LELDISON BARBOSA DE SOUSA. Aduzem em síntese que cuidam da menor desde que possuía 3 (três) meses, sendo responsáveis pela criação e educação do menor, estando a mesma totalmente adaptada ao seio familiar, não mantendo contado com a mãe biológica há pelo menos 10 (dez) anos. Ressalta que a genitora não prestava os cuidados necessários para o desenvolvimento da menor, deixando-a sem tratamento de saúde adequado, motivo pelo qual voluntariamente teria deixado a filha com os requerentes. Ao final, requer a citação da mãe biológica do menor e a procedência do pedido, bem como a concessão da antecipação da tutela. A inicial veio instruída pelos documentos. (evento 1) Deferiu-se guarda provisória da criança em favor dos requerentes. (evento 19-DEC10, fls.35/36). A mãe biológica da adotanda foi citada, apresentando contestação alegando que não são verdadeiros os fatos apontados na exordial, sob a alegação de que a parte autora se fundamenta em fatos fraudulentos. (evento 19-CONT31, fls. 40). Réplica a contestação. (evento 19- CONT33, fls. 54/56) Citação do genitor LELDISON BARBOSA DE SOUSA por edital (evento 19-DEC36, fls. 13 e 14), diante da falta de informações quanto ao paradeiro do requerido, sendo nomeado curador especial apresentando contestação por negativa geral. (evento 21) Em audiência, foi tomado o depoimento pessoal da criança B. C. DE S. e ouvida duas testemunhas. (evento 43) Foi elaborado estudo psicossocial. (evento 19- LAUD, fls. 159/161) A defensoria pública pugnou pela suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o intuito de obter informações quanto ao atual endereço da requerida. (evento 51) As partes apresentaram alegações finais (evento 28 e 30). Ao final, o Ministério Público manifestou pela procedência da ação (evento 100). É o relatório. DECIDO. Registro que o Estatuto da Criança e do Adolescente contém uma filosofia diversa do antigo Código do

Menor. Desta feita, importa elucidar que o ECA deve ser interpretado com espeque no seguinte postulado: "Toda criança tem direito a uma família". Sob esse ângulo de compreensão, analiso o caso em epígrafe com as cautelas necessárias. A ação é procedente. Dispõe o artigo 43 da Lei 8069/90 que "A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos". A adoção será vantajosa para a menor na medida em que se lhe der uma família idônea na qual tenha condições de desenvolver plenamente a sua personalidade. Motivos legítimos são aqueles que têm por objetivo o perfeito entrosamento entre adotante e adotando. Por outro lado, cumpre ressaltar que a destituição do poder familiar é medida grave que impõe ampla instrução processual, com estudo social, a fim de que sejam resguardados os interesses da criança, no que se refere à sua melhor formação moral, educacional e social. Na hipótese dos autos, as provas anexadas, consistentes nos documentos trazidos com a peça vestibular e o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar local, concluíram que o deferimento do pedido dos autores é medida que atende aos interesses da menor, pois se fundamenta em motivos legítimos e se constitui em vantagens para a adotanda. Os documentos demonstram de forma segura que a adotanda convive com os requerentes, desde os 03 (três) meses de idade. Essa convivência por mais de 16 anos comprova que o adotando está perfeitamente adaptado ao seio familiar. As provas produzidas, consistentes na oitiva das testemunhas, relatório do Conselho Tutelar de Pugmil, atestam que a requerida não cuidava bem da filha recém nascida, deixando-a em situação de risco, requerendo a intervenção de terceiros para a sobrevivência da criança. Ademais, é importante salientar que a adotanda B. C. DE S., atualmente com 16 anos de idade, declarou expressamente em juízo não nutrir qualquer sentimento em relação à mãe biológica, que por sua vez, ao ser avaliada na cidade de Lagoa da Confusão, externou verdadeira antipatia pela filha, conforme se desprende do relatório acostado no evento 91. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação, por entender que os requerentes atendem os requisitos legais para a adoção e que o deferimento do pedido interessa à criança. De fato, os requisitos gerais se fazem presentes, vale frisar, as reais vantagens para a adotanda. Sem dúvida, o amor e carinho recebido da família que acolhe o adotando como mais um ente lhe proporcionará os meios necessários para o seu saudável desenvolvimento mental e psíquico que toda criança merece. De outro lado, no que concerne aos requisitos específicos, estão devidamente preenchidos, vale dizer, os adotantes são maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e, além disso, são 16 (dezesesseis) anos mais velhos que o adotando, em conformidade com o determinado no art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Saliento ainda que inexistente o impedimento do §1º, do art. retromencionado. Em arremate, atendidos os requisitos legais, inclusive os do art. 43 do ECA, imperioso é a procedência do pedido de adoção, eis que esta medida judicial proporcionará benefícios a adotanda B. C. DE S.. Diante o exposto, ACOLHO o pedido de ADOÇÃO da criança BEATRIZ CARNEIRO DE SOUSA, formulado pelos requerentes MARIA JUDENIR TEIXEIRA MELO e CLAUDENOR BARBOSA DA SILVA. Por consequência, destituo a mãe biológica do poder familiar. Notifique-se o Cartório de Registro Civil de Pugmil - TO para o CANCELAMENTO do registro civil original, bem como para que efetue NOVO registro de nascimento da adotanda, inscrevendo os nomes dos adotantes como pais e dos seus ascendentes como avós. Conserve-se a data e horário do nascimento. SERVE ESTA SENTENÇA DE MANDADO. Ressalto que não poderá constar nas certidões qualquer observação sobre a origem do ato, art. 47, 3º, ECA. Isento de custas e honorários, art. 141, §2º, ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de direito - auxiliando no NACON. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 24 de outubro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_Porteira dos Auditórios

**EDITAÇÃO DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** - Autos: 5000001-13.2009.827.2731 – Chave: 428817824613 – Adoção. Requerente: M. J. T. de M. e C. B. da S.. Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos OAB-TO 4340 e/ou Dra Maria do Carmo Rodrigues da Silva OAB-TO 5064. Requeridos: M. E. C. S. e/ou Leldison Barbosa de Sousa. Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira – Defensor Público. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar o requerido Leldison Barbosa de Sousa, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido dos termos da SENTENÇA abaixo transcrita para caso queira interpor recurso no prazo legal. SENTENÇA: MARIA JUDENIR TEIXEIRA MELO e CLAUDENOR BARBOSA DA SILVA, já qualificados nos autos, requereram a este juízo a ADOÇÃO da criança B. C. DE S., filha de MARIA ELCINA CARNEIRO SOARES e pai LELDISON BARBOSA DE SOUSA. Aduzem em síntese que cuidam da menor desde que possuía 3 (três) meses, sendo responsáveis pela criação e educação do menor, estando a mesma totalmente adaptada ao seio familiar, não mantendo contado com a mãe biológica há pelo menos 10 (dez) anos. Ressalta que a genitora não prestava os cuidados necessários para o desenvolvimento da menor, deixando-a sem tratamento de saúde adequado, motivo pelo qual voluntariamente teria deixado a filha com os requerentes. Ao final, requer a citação da mãe biológica do menor e a procedência do pedido, bem como a concessão da antecipação da tutela. A inicial veio instruída pelos documentos. (evento 1) Deferiu-se guarda provisória da criança em favor dos requerentes. (evento 19-DEC10, fls.35/36). A mãe biológica da adotanda foi citada, apresentando contestação alegando que não são verdadeiros os fatos apontados na exordial, sob a alegação de que a parte autora se fundamenta em fatos fraudulentos. (evento 19-CONT31, fls. 40). Réplica a contestação. (evento 19- CONT33, fls. 54/56) Citação do genitor LELDISON BARBOSA DE SOUSA por edital (evento 19-DEC36, fls. 13 e 14), diante da falta de informações quanto ao paradeiro do requerido, sendo nomeado curador especial apresentando contestação por negativa geral. (evento 21) Em audiência, foi tomado o depoimento pessoal da criança B. C. DE S. e ouvida duas testemunhas. (evento 43) Foi elaborado estudo psicossocial. (evento 19- LAUD, fls. 159/161) A defensoria pública pugnou pela suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o intuito de obter informações quanto ao atual endereço da requerida. (evento 51) As partes apresentaram alegações finais (evento 28 e 30).

Ao final, o Ministério Público manifestou pela procedência da ação (evento 100). É o relatório. DECIDO. Registro que o Estatuto da Criança e do Adolescente contém uma filosofia diversa do antigo Código do Menor. Desta feita, importa elucidar que o ECA deve ser interpretado com esquite no seguinte postulado: "Toda criança tem direito a uma família". Sob esse ângulo de compreensão, analiso o caso em epígrafe com as cautelas necessárias. A ação é procedente. Dispõe o artigo 43 da Lei 8069/90 que "A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos". A adoção será vantajosa para a menor na medida em que se lhe der uma família idônea na qual tenha condições de desenvolver plenamente a sua personalidade. Motivos legítimos são aqueles que têm por objetivo o perfeito entrosamento entre adotante e adotando. Por outro lado, cumpre ressaltar que a destituição do poder familiar é medida grave que impõe ampla instrução processual, com estudo social, a fim de que sejam resguardados os interesses da criança, no que se refere à sua melhor formação moral, educacional e social. Na hipótese dos autos, as provas anexadas, consistentes nos documentos trazidos com a peça vestibular e o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar local, concluíram que o deferimento do pedido dos autores é medida que atende aos interesses da menor, pois se fundamenta em motivos legítimos e se constitui em vantagens para a adotanda. Os documentos demonstram de forma segura que a adotanda convive com os requerentes, desde os 03 (três) meses de idade. Essa convivência por mais de 16 anos comprova que o adotando está perfeitamente adaptado ao seio familiar. As provas produzidas, consistentes na oitiva das testemunhas, relatório do Conselho Tutelar de Pugmil, atestam que a requerida não cuidava bem da filha recém nascida, deixando-a em situação de risco, requerendo a intervenção de terceiros para a sobrevivência da criança. Ademais, é importante salientar que a adotanda B. C. DE S., atualmente com 16 anos de idade, declarou expressamente em juízo não nutrir qualquer sentimento em relação à mãe biológica, que por sua vez, ao ser avaliada na cidade de Lagoa da Confusão, externou verdadeira antipatia pela filha, conforme se desprende do relatório acostado no evento 91. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação, por entender que os requerentes atendem os requisitos legais para a adoção e que o deferimento do pedido interessa à criança. De fato, os requisitos gerais se fazem presentes, vale frisar, as reais vantagens para a adotanda. Sem dúvida, o amor e carinho recebido da família que acolhe o adotando como mais um ente lhe proporcionará os meios necessários para o seu saudável desenvolvimento mental e psíquico que toda criança merece. De outro lado, no que concerne aos requisitos específicos, estão devidamente preenchidos, vale dizer, os adotantes são maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e, além disso, são 16 (dezesesseis) anos mais velhos que o adotando, em conformidade com o determinado no art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Saliento ainda que inexistente o impedimento do §1º, do art. retromencionado. Em arremate, atendidos os requisitos legais, inclusive os do art. 43 do ECA, imperioso é a procedência do pedido de adoção, eis que esta medida judicial proporcionará benefícios a adotanda B. C. DE S.. Diante do exposto, ACOELHO o pedido de ADOÇÃO da criança BEATRIZ CARNEIRO DE SOUSA, formulado pelos requerentes MARIA JUDENIR TEIXEIRA MELO e CLAUDENOR BARBOSA DA SILVA. Por consequência, destituo a mãe biológica do poder familiar. Notifique-se o Cartório de Registro Civil de Pugmil - TO para o CANCELAMENTO do registro civil original, bem como para que efetue NOVO registro de nascimento da adotanda, inscrevendo os nomes dos adotantes como pais e dos seus ascendentes como avós. Conserve-se a data e horário do nascimento. SERVE ESTA SENTENÇA DE MANDADO. Ressalto que não poderá constar nas certidões qualquer observação sobre a origem do ato, art. 47, 3º, ECA. Isento de custas e honorários, art. 141, §2º, ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de direito - auxiliando no NACON. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 24 de outubro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

## **PARANÃ**

### **Diretoria do Foro**

**EDITAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PARANÃ - TO**  
**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**  
**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3569**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **Espólio de Francisca Curcino Polidório**, Representado por sua Inventariante **Marinalva Curcino Polidório**, brasileira, divorciada, funcionária Pública Municipal, RG nº 1.230.898 SSP/TO CPF nº 498.909.131-00, residente e domiciliado na Rua São José nº 95 Centro, nesta Cidade de Paranã-To. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-3569**, do imóvel Rural assim identificado: **Fazenda São Vicente, com área de 484.00,00ha 47**, situado no Município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 20 de outubro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 251**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **Eduardo Magalhães Venosa**, brasileiro, engenheiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, Rg nº 3.028.927-SP, CPF nº 205.505.298-53, residente e domiciliado na Rua Dráuzio, nº 615, Morumbi-SP, e **Maria Helena Ramos Venosa**, brasileira, casada, RG nº 3.050.376-0, SSP/SP CPF nº 034.519.568-02, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, nº 296, Apart.52, São Paulo-SP. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-251**, do imóvel Rural assim identificado: **Fazenda Retiro, com área de 968.00,00 há e 701.80,00ha**, situado no Município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 20 de outubro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2.863**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **WANUSA GONZAGA VELOSO**, brasileiro, solteira, comerciante, RG nº 258.155 2º via SSP/GO CPF nº 903.580.741-34, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 257, Centro nesta Cidade de Paranã-To. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-2.863**, do imóvel Urbano assim identificado: **Lote nº 12, Qd. 18, Av. TO 242, sito no Setor Aeroporto com área de 450,00m²**, nesta Cidade de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 20 de outubro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 092**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ENERPEIXE S.A.**, pessoa Jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º andar, Paraíso-São Paulo, CEP; 04004-030, inscrita no CNPJ de nº 04.426.411/0001-02, com filial na Rodovia Peixe-Paraná-To, Zona Rural, s/nº, Peixe-TO, inscrita no CNPJ de nº 04.426.411/0003-66, legalmente representada, neste ato, por seus bastantes procuradores. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-092**, do imóvel Rural, assim identificado: **FAZENDA CONQUISTA com área de 187,2060ha**, situada neste Município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 20 de outubro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.850**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ENERPEIXE S.A.**, pessoa Jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada na Rua Desembargador



Eliseu Guilherme, nº200, 4º andar, Paraíso-São Paulo, CEP; 04004-030, inscrita no CNPJ de nº 04.426.411/0001-02, com filial na Rodovia Peixe-Paraná-To, Zona Rural, s/nº, Peixe-TO, inscrita no CNPJ de nº 04.426.411/0003-66, legalmente representada, neste ato, por seus bastantes procuradores. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.850**, do imóvel Rural, assim identificado: FAZENDA SANTA CRUZ PARTE 5 **com área de 472,7308ha**, situada neste Município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 20 de outubro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

#### **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

#### **COMARCA DE PARANÃ - TO**

#### **PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

#### **IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2.688**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ANA CLAUDIA ARCHANJO TOCNATINS**, brasileiro, solteira, autônoma, RG nº1775552 2º via SSP/GO CPF nº 787.346.061-49, residente e domiciliado na Av. TO, 242, Qd. 06 Lotes 12 a 14, Setor Aeroporto nesta Cidade de Paranã-To. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-2.688**, do imóvel Urbano assim identificado: **Lote nº12, Qd. 18, Av. TO 242, sito no Setor Aeroporto com área de 437,50m²**, nesta Cidade de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 20 de outubro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

#### **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

#### **COMARCA DE PARANÃ - TO**

#### **PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

#### **IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 033**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ERONICE DE SOUZA BORGES**, brasileiro, divorciado, fazendeiro, RG. nº355.144-SSP-GO, CPF nº 015.296.841-53, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Norte, nº 1354, Centro, na Cidade de Gurupi-TO. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-033**, do imóvel Rural assim identificado: Lote n 04 do Loteamento denominado São Valério, 2ª etapa, fls.A e B, com área de 471.10.83ha, situado no Município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 20 de outubro de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

## **2ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam OS AUTOS DE Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Guarda nº. 0000797.42.2016.827.2732, tendo como requerente Raul Tocantins de Mendonça, em face de GABRIEL DOS SANTOS DE SOUZA, em desfavor de ABÍLIO PEDRO DE SOUZA FILHO. É o presente para CITAR o Senhor ABÍLIO PEDRO DE SOUZA FILHO, e como consta nos autos, reside em lugar incerto e não sabido, bem como qualificação ignorada, para os atos e termos da ação proposta, para querendo manifestar a pretensão autoral de 10 (dez) dias, (art. 158, da lei 8.069/90). E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã -Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2016. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã , Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº.0000223-19.2016.827.2732, promovida por ELVINA NETA NERES BARRETO, residente e domiciliada nesta cidade, em face de DARLENE NERES BARRETO, brasileira, solteira, deficiente, nascida aos 12 de MARÇO DE 1.981, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeada curadora ELVINA NETA NERES BARRETO. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interdito, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrito. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1.767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de DARLENE NERES BARRETO, alhures qualificados, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua irmã ELVINA NETA NERES BARRETO, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se o edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República, remetendo-lhe cópia da sentença. Lavre-se o termo de Compromisso. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 11 de outubro de 2.016. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã -Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2016. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL****EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito, em substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, carta precatória nº. 0005853-41.2016.827.2737 - extraída da Ação Penal n. 0004257-74.2015.827.2731, que a Justiça Pública da Comarca de Paraíso do Tocantins - como Autora, move contra JANE ZEFERINO OSTERER, MÁRCIO OSTERER e SHYRLEY BORGES DE MENDONÇA, cuja finalidade é proceder ao Leilão dos semoventes arrestados, em dias e horários, descritos abaixo.

» SEMOVENTES:

- 03(três) Novilhas da Raça Jersey (1ª cria), com as seguintes numerações nas orelhas, 748224, 079984 e 756241. Avaliadas por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.- 02 (duas) Novilhas da Raça Gersolanda, Número 378276 e 545188. Avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada.- 01 (uma) Novilha da marca Girolanda com marca identificadora V2, com a cara pintada em branco e preto. Avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).- 09 (nove) Bezerros cruzados das Raças Jersey e Girolande (macho), cores diversificadas. Avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.- 09 (nove) Bezerros das raças Jersey e Girolande (fêmeas), cores diversas. Avaliadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Valor Total das avaliações; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).obs.: Conforme informado pelo Oficial de Justiça, na ocasião da avaliação, foi constatada a morte de 05 (cinco) Bezerros, vítimas de picada, razão pela qual não entraram na avaliação.» FIEL DEPOSITÁRIO/LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS SEMOVENTES: JANE ZEFERINO OSTERER/FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO» LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em 21/11/2016, às 14h (1º Leilão) . Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado o 2º Leilão para o dia 16/12/2016, às 14h, no mesmo local.» COMUNICADO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, os incidentes aplicam-se os preceitos do CPC.» ADVERTÊNCIA: Não será aceito lance que em segundo leilão ofereça preço vil, presumindo-se assim o lance inferior a 70% do valor da avaliação, atualizado. O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial (art. 892 do CPC). As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/10/2016. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente.MÁRCIO BARCELOS COSTA - Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal

### **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**01- AUTOS Nº 0003041-60.2015.827.2737**

Ação: Execução Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Intimando: **ADRIANO RAMALHO FERNANDES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 0003041-60.2015.827.2737**, em que figura como reeducando **ADRIANO RAMALHO FERNANDES, vulgo “PIU-PIU”**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 03.06.1990, natural de Porangatu-GO, filho de Valderi Fernandes Furtado e Maria Aparecida Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do Despacho **“Em pauta audiência de Justificação, intimando-se o reeducando via edital pelo prazo de 15 dias. Porto Nacional, 13 de outubro de 2016” a realizar-se na data de 11/11/2016, às 14h20m.** ALLAN MARTINS FERREIRA.” Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2016.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução de Alimentos, autuada sob o nº 0000576-69.2015.827.2740 tendo como requerentes A.W.A.D. rep por sua genitora MARIA IRANÉIA CONCEIÇÃO ALVES e como requerido ISRAEL GUIMARÃES DAMASCENO, sendo o presente para CITAR o requerido ISRAEL GUIMARÃES DAMASCENO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de R\$ 2.409,51 (dois mil quatrocentos e nove reais e cinqüenta e um centavos), bem como as prestações que se vencerem no curso do processo, cada uma no valor de 13% (treze por cento) do salário mínimo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por 03 meses em regime fechado, e o valor devido protestado em cartório, em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “Nos autos da ação de Homologação de Transação Extrajudicial nº 5001734-45.2013.827.2740, fora homologado acordado de pensão alimentícia no qual o Executado se comprometeu a pagar à exequente pensão alimentícia no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. Que o requerido não vem cumprindo com sua obrigação alimentar, estando o sustento do seu filho integralmente ao encargo da genitora.”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (24/10/2016). Eu Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Processo nº: 0000163-22.2016.827.2740

Chave do Processo: 898878949316

Ação: Monitória

Requerente: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Requerida: ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE, Pessoa física, inscrita no CPF: 482.966.353-72, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, de todo o teor da petição inicial por cópia anexa, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R\$ 55.038,56(cinqüenta e cinco mil trinta e oito reais e cinqüenta seis centavos), ou opor embargos, ficando advertido de que não opostos os embargos, converter-se-á o mandado monitório em mandado executivo, prosseguindo -se na forma do processo de execução (CPC, artigos 1.102b e 1.102c). Havendo pronto pagamento, fica a requerida isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1.102c, § 1º do CPC e na hipótese diversa arbitro os honorários em 10% do valor da dívida atualizada. DESPACHO: “Defiro pedido evento 26. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de outubro de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”.SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (21/10/2016).HELDER CARVALHO LISBOA

# **XAMBIOÁ**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER**, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como réu: **FRANCISCO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, atendente de bar, nascido aos 12/08/1990, natural de Xambioá- Tocantins, filho de Cirleide Ferreira Barbosa, CN: 1820, fls. 155v, livro 03, São Geraldo do Araguaia- PA, **atualmente em local incerto e não sabido**. E como esteja em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo edital, para tomar ciência da **SENTENÇA**, que julga **PROCEDENTE**, conforme teor transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu **FRANCISCO FERREIRA BARBOSA** brasileiro, solteiro, atendente de bar, nascido aos 12/08/1990, natural de Xambioá/TO, filho de Cirleide Ferreira Barbosa, CN: 1820, fls 155v, livro 03, São Geraldo do Araguaia/PA, residente na Rua da Assembleia de Deus, s/n, Vila Manchão do Meio, Xambioá/TO, na sanção do art. 331 do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 200, p.460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior". A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes[4], o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p.75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus". A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 68 que: "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta que: "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal. O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito. No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schimitt (op cit p.71), no "modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". Segundo o autor Ricardo Schimitt (op cit p. 73), as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". Quanto ao comportamento da vítima, refere-se à maneira como a vítima se comportou antes e durante a empreitada criminosa, de modo a influenciar ou não de alguma maneira o autor do fato. A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu com culpabilidade normal; não há nos autos registro de antecedentes [3] do acusado; não há informações sobre a conduta social ou personalidade do acusado; o motivo do delito não merece consideração por falta de elementos para análise; nada a prover sobre as circunstâncias do delito; as consequências do crime são as previstas no tipo penal; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do delito de desacato descrito no art. 331 do Código Penal varia de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção, ou multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Não existem circunstâncias legais. Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, torno a pena do réu definitiva 6 (seis) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, letra "c", do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do acusado por uma pena restritiva de direitos, sendo prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários mínimos, a ser destinada a instituição sem fins lucrativos cadastrada na Comarca do Juízo da Execução Penal, e

definida por ocasião da audiência admonitória. Ressalto, ainda, que o não cumprimento da pena substitutiva implicará a imposição da originária - privativa de liberdade - (art. 44, § 4º, CP), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme preceitua o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foi cominado e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Os direitos políticos do acusado ficará suspenso durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a. lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b. extraia-se a guia de execução penal; c. comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; d. proceda-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 15 de agosto de 2016. Assinado digitalmente - José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **Vara Criminal de Xambioá**, aos **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis**. Eu, \_\_\_\_\_, Clíneia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decreto Judiciário**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 277, de 24 de outubro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no art. 113 da Lei Complementar nº 10/96 e art. 12, §1º, XXVIII da Resolução 004/01,

**CONSIDERANDO** a forte tempestade que caiu na cidade de Araguaína, provocando o transbordamento de água pluvial das calhas do telhado, o desabamento de parte do forro do prédio onde se encontra instalado o Fórum dos Buritis, alagamento de salas, queda de fiação elétrica e luminárias, encharcamento de equipamentos de informática e mobiliário, com conseqüente desligamento de energia e do sistema de internet nos dois edifícios, conforme informações constantes no processo SEI nº 16.0.000000950-8;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nas serventias da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Juizado Especial da Infância e Juventude, Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, Contadoria, CEMAN, Oficiais de Justiça, Central de Execuções Fiscais; CEJUSC e Cartório Distribuidor, instalados nos anexos - Fórum dos Buritis, na Comarca de Araguaína, nos dias 21, 24 e 25 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000023865-5**

**INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CURSO**

**DECISÃO nº 4197, de 21 de outubro de 2016**

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da professora **Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros**, para ministrar curso "**Processo Civil e Direitos Humanos**", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 25 e outubro e 23 de novembro de 2016, com carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1165767.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1308/2016 da Controladoria Interna (evento 1179663), no Parecer nº 1319/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1183045), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1177679), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 53664, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1183047), visando à contratação da aludida professora, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1165549, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a professora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000023925-2**

**INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CURSO**

**DECISÃO nº 4200, de 21 de outubro de 2016**

Versam os autos sobre o encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **FORMACAO ENEAGRAMA SHALOM SS ME**, para ministração do curso, por meio dos professores Domingos Albino dos Santos da Cunha e Me. Dra Cláudia Maria de Melo, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 24 e 25 de outubro e 13 e 14 de dezembro de 2016, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1166174.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1305/2016 da Controladoria Interna (evento 1178838), no Parecer nº 1323/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1183436), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1177491), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 53723, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1183440), visando à contratação em comento, pelo valor total de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)**, conforme proposta sob o evento 1166061, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio das Notas de Empenho a empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 4331/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17649/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Militar, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 21/10/2016, com a finalidade de escolta e segurança dos Congressistas Jean-Paul Céré (França), Leonid Golovko (Rússia), Hugo Echeverria (Equador), em visita à aldeia indígena Xerente, no município de Tocantínia, conforme sei de nº 16.0.000021412-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sterpheson Chagas de Araujo, Militar, Matrícula 353655**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 21/10/2016, com a finalidade de escolta e segurança dos Congressistas Jean-Paul Céré (França), Leonid Golovko (Rússia), Hugo Echeverria (Equador), em visita à aldeia indígena Xerente, no município de Tocantínia, conforme sei de nº 16.0.000021412-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 4330/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17656/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 22/10/2016, com a finalidade de participar do V Congresso Internacional em Direitos Humanos atividade obrigatória do Mestrado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 4329/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17651/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.427,73, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos/TO, no período de 22 a 28/10/2016, com a finalidade de continuação da reintegração de posse na cidade de Campos Lindos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4328/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17652/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 21 a 24/10/2016, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção para a realização de serviços emergenciais na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4327/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17654/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 2.048,47, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 225,85, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 6 a 11/11/2016, com a finalidade de participar do curso "Treinamento Defensivo na Preservação da Vida".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4326/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17655/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 22/10/2016, com a finalidade de participar do V Congresso Internacional em Direitos Humanos atividade obrigatória do Mestrado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4324/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17617/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme



determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 23 a 27/10/2016, com a finalidade de conduzir servidor da diretoria de obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4323/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17629/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína, Colmeia e Itacajá/TO, no período de 24 a 28/10/2016, com a finalidade de conduzir servidor da diretoria de informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4322/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17647/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 385,86, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 23 a 26/10/2016, com a finalidade de participar do curso Eneagrama.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4321/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17650/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Renata Mayne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 284829**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Guaraí/TO, no período de 9 a 10/11/2016, com a finalidade de participar do encontro do GGEM, conforme Processo SEI 16.0.000023977-5. Evento 1176498.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4223/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 162/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000016713-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE, que tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender ao prédio do Fórum Sede da Comarca de Itacajá – TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora, Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 162/2016, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

VALDIRON MARTINS MONTEIRO	767.611.261-34	5000115-71.2007.827.2714	R\$273,52
OSMAR FREIRE DE SA	047.135.674-34	5008803-98.2012.827.2729	R\$113,50
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	327.294.213-00	0002540-96.2016.827.2729	R\$146,75
MARIA MARTINS DOS SANTOS	023.528.483-18	5001163-91.2013.827.2702	R\$89,00
ALUIZIO DA COSTA AGUIAR SOUSA	471.758.502-04	0001312-08.2014.827.2713	R\$22,50
SOLAR BATERIAS E PECAS LTDA - ME	03.870.938/0001-50	0006223-15.2014.827.2729	R\$42,50
H. P. ENGENHARIA LTDA - EPP	12.998.481/0001-55	0003452-30.2015.827.2729	R\$103,00
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	0004204-12.2014.827.2737	R\$197,63
REINALDO DRUDI JUNIOR	260.066.858-68	0009551-26.2014.827.2737	R\$131,50
SARA POVOA MAGALHAES VIEIRA	855.580.951-72	0001722-23.2015.827.2716	R\$70,50
JALCENI PEREIRA DOS SANTOS	059.354.451-07	0000812-61.2014.827.2738	R\$391,50
DOMINGOS DIAS FERREIRA	008.791.021-79	5006981-16.2013.827.2737	R\$21,00
JECIANE FERREIRA RIBEIRO	025.623.791-36	5001994-50.2011.827.2722	R\$48,05
VIACAO MONTES BELOS LTDA - EPP	01.813.824/0002-24	5001647-74.2003.827.2729	R\$22,50
ANTONIO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	014.604.218-25	0009562-45.2015.827.2729	R\$118,50
ANA MARIA ALVES DOS REIS	456.992.081-00	0029276-25.2014.827.2729	R\$109,50
ANILDA ROBERTA DE FRANCA MARTINS	369.081.851-68	5000830-92.2012.827.2729	R\$157,00
ROBINSON STEPHESON SOARES LIMAVERDE	617.638.611-04	5011459-62.2011.827.2729	R\$112,77
PRISCILA ALBUQUERQUE DO ESPIRITO SANTO	993.641.151-04	0007935-06.2015.827.2729	R\$127,88
LEONIDAS DO AMARAL BRITO	016.547.301-06	5029904-60.2013.827.2729	R\$106,50
IZADORA MATOS PARREIRA TAVARES	037.553.811-92	0023408-32.2015.827.2729	R\$103,78

MALAN FRANCISCO NONATO	773.333.221-49	5003206-85.2011.827.2729	R\$141,80
VALDEMAR RORIGUES LIMA JUNIOR - ME	04.944.295/0001-05	5001999-85.2010.827.2729	R\$176,05

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº:** 16.0.000017058-9

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 049/2016-SRP.

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de carimbos e borracha para carimbos.

**Data:** Dia 10 de novembro de 2016, às 14:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 21 de outubro de 2016.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo  
Pregoeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000021931-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00446

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Castilho Silva & Cia Ltda - ME.

**CNPJ/CPF:** 08.519.697/0001-13

**OBJETO:** Empenho destinado a realização da "**Palestra e Conferências do V Congresso Internacional em Direitos Humanos**", por meio da professora Dra. Carla Amado Gomes, destinados a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 20 e 21 de outubro de 2016, total de 12 horas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 18 de outubro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)